

**PORTARIA Nº 52.201 - 005/2023 - DG ADAPI, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.**

**Institui Mecanismos e Procedimentos para ampliar o cadastro de estabelecimentos agropecuários de animais terrestres e aquáticos e dá outras providências.**

A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 4º, IX, do Decreto nº 12.704, de 30/01/2006, que regulamenta a Lei Estadual nº 5.491 de 26/08/2005, que instituiu a ADAPI, com suporte no Art. 58, “caput” e §1º c/c art. 78, do Decreto nº 12.680, de 18/07/2007, que regulamenta a Lei nº 5.628, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal, atendidas as exigências legais e regulamentares; considerando a necessidade de ampliar o cadastramento de estabelecimentos agropecuários, principalmente de estabelecimentos com caprinos, ovinos, abelhas e animais aquáticos de cultivo, com ênfase no mapa de potencialidades e territórios produtivos correspondentes;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Mecanismos e Procedimentos para ampliar o cadastro de estabelecimentos agropecuários, principalmente de estabelecimentos com caprinos, ovinos, abelhas e animais aquáticos de cultivo, com ênfase no mapa de potencialidades e territórios produtivos correspondentes, considerando a importância econômica e social das cadeias para o Estado do Piauí.

Art. 2º Constituem Mecanismos e Procedimentos para ampliação do cadastro agropecuário:

- I) Promover ações no sentido de implementar o cadastramento de estabelecimento agropecuário por meio do Serviço Veterinário Oficial junto às cadeias produtivas;
- II) Sensibilizar o setor produtivo para a importância do cadastramento das espécies-alvo dos programas sanitários;
- III) Celebrar Cooperação Técnica com entidades ligadas ao setor agroprodutivo (associações, sindicatos, cooperativas de produtores, etc.).

Art. 3º Tornar obrigatória a atualização cadastral anualmente de estabelecimentos agropecuários com animais terrestres e aquáticos, incluindo o incremento da geolocalização, sob pena de bloqueio do estabelecimento para emissão de documentos zoossanitários no sistema informatizado da ADAPI.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina-PI, 18 de janeiro de 2023.



**ALEXSANDRA SOARES CARVALHO**  
Diretora Geral